



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 1621

17 / 04 / 2017

RUBRICA	FOLHAS
<u>1</u>	

**MENSAGEM/109**

Rio Grande, 04 de abril de 2017.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 017, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a inutilização do referido terreno por parte do Poder Público e a possível ocupação por posseiros que habitam aos arredores. Cumpre enfatizar, que o terreno em questão constitui-se objeto de ação de reintegração de posse, processo número 023/1.04.0005455-5, que obteve êxito reintegrando o município na posse do imóvel, ainda, diante desses fatos, importa ressaltar, que toda a receita auferida na alienação deva ser utilizada para aquisição de bens de capital que sejam necessários a manutenção dos serviços realizados no Balneário Cassino.

Portanto, considerando que o lote 05 da quadra 119 do ABC IX pertence ao Município e que somente poderá ser comercializado novamente por meio do processo licitatório competente, em observância ao dispositivo da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a questão referente à alienação de bens da Administração Pública.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
**Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA CIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº 17 DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ALIENAR  
IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel abaixo descrito:

“O domínio útil de um terreno de marinha e acrescido, constituído do lote 05 (cinco) da quadra 119 (cento e dezenove), do Loteamento ABC-IX, no Cassino, distrito deste município, possuindo a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Torres, lado ímpar a noroeste, com 10,00m (dez metros) de fundos a sudeste confrontando com área verde remanescente do loteamento, com 30,00m (trinta metros) de lado a sudoeste, confrontando com o lote 06 (seis) e igual medida a nordeste, confrontando com o lote 04 (quatro), a partir de um ponto distante 45,00m (quarenta e cinco metros) da esquina da Rua Esteio, a nordeste, conforme matrícula 30.242 do Livro 2 de Registro Geral.”

**Art. 2º** A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do bem descrito no artigo 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficarão a cargo do comprador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 04 de abril de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:SMF/SMC/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

0305

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Este LAUDO DE AVALIAÇÃO tem por finalidade determinar o valor da do imóvel abaixo descrito:

“O domínio útil de um terreno de marinha e acrescido, constituído do lote 05 (cinco) da quadra 119 (cento e dezenove), do Loteamento ABC-IX, no Cassino, distrito deste município, possuindo a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Torres, lado ímpar a noroeste, com 10,00m (dez metros) de fundos a sudeste confrontando com área verde remanescente do loteamento, com 30,00m (trinta metros) de lado a sudoeste, confrontando com o lote 06 (seis) e igual medida a nordeste, confrontando com o lote 04 (quatro), a partir de um ponto distante 45,00m (quarenta e cinco metros) da esquina da Rua Esteio, a nordeste, conforme matrícula 30.242 do Livro 2 de Registro Geral.”

Custo do imóvel, atualizado: R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais).

Este valor foi obtido com base nos valores de mercado praticados atualmente nesta cidade do Rio Grande levando em consideração a sua localização, bem como as condições aquecidas do mercado imobiliário atual.

Rio Grande, 7 de Fevereiro de 2017.

Eng. Gilberto Arabidian Jr  
CREA: RS 159864  
Prefeitura Municipal do Rio Grande - PMRG

Gilberto Arabidian Junior  
Eng.º Civil & MBA Gestão de Projetos  
CREA/RS 159.864



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1621/17  
PLE 17/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIOVANI MORAES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de ABRIL de 20 17  
Rosa V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de MAIO de 20 17

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de maio de 20 17

[Signature]  
Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de MAIO de 20 17

[Signature]

Relator (a)

05/06



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: 16.211/2017

TIPO/N°: PLE 17/17

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p align="center"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Flavio V. Koif</u> Presidente</p>	<p align="center"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p align="center"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Giovani Morales</u> Secretário</p>	<p align="center"><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Membro</p>
<p align="center"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de MAIO de 2017

Flavio V. Koif  
Presidente



ogds

**COFCE**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.**

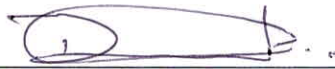

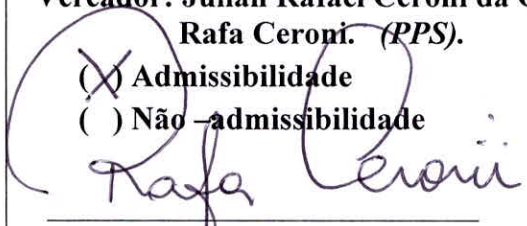
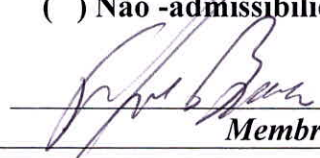
**PARECER OPINATIVO/2017**

**PROCESSO Nº:** 1621/2017

**TIPO:** PLE17/2017

**AUTOR:** Executivo Municipal Mens.109.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p><b>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves.</b> <b>Benito Metalúrgico. (PT).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereador: Claudio Luís Silva de Lima.</b> <b>Claudio de Lima. (PSB).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Vice -Presidente</b></p>
<p><b>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça.</b> <b>Rafa Ceroni. (PPS).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Secretario</b></p>	<p><b>Vereadora: Filipe de Oliveira Branco.</b> <b>Filipe Branco. (PMDB).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Membro</b></p>
<p><b>Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes.</b> <b>Laurinha (PMDB).</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p>_____ <b>Membro</b></p>	

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

Admissibilidade  
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 30 de Maio de 2017.

  
**Presidente da COFCE**  
Benito Metalúrgico.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.125, DE 06 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ALIENAR  
IMÓVEL DE SUA  
PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel abaixo descrito:

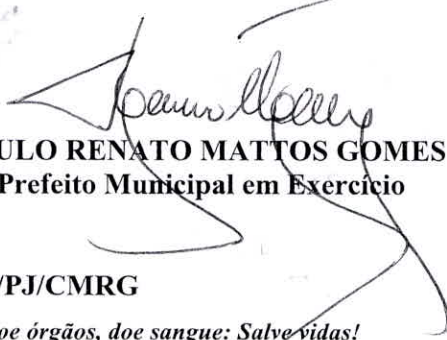
“O domínio útil de um terreno de marinha e acrescido, constituído do lote 05 (cinco) da quadra 119 (cento e dezenove), do Loteamento ABC-IX, no Cassino, distrito deste município, possuindo a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Torres, lado ímpar a noroeste, com 10,00m (dez metros) de fundos a sudeste confrontando com área verde remanescente do loteamento, com 30,00m (trinta metros) de lado a sudoeste, confrontando com o lote 06 (seis) e igual medida a nordeste, confrontando com o lote 04 (quatro), a partir de um ponto distante 45,00m (quarenta e cinco metros) da esquina da Rua Esteio, a nordeste, conforme matrícula 30.242 do Livro 2 de Registro Geral.”

**Art. 2º** A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do bem descrito no artigo 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficarão a cargo do comprador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 06 de julho de 2017.

  
**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG

BSA

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0720/17  
Proc. 1621/2016

Rio Grande, 06 de junho de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 017 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**Anexo: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ALIENAR  
IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

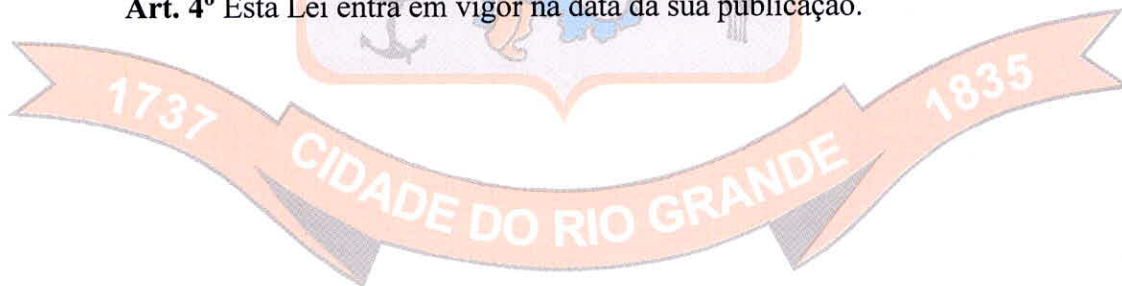
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel abaixo descrito:

“O domínio útil de um terreno de marinha e acrescido, constituído do lote 05 (cinco) da quadra 119 (cento e dezenove), do Loteamento ABC-IX, no Cassino, distrito deste município, possuindo a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Torres, lado ímpar a noroeste, com 10,00m (dez metros) de fundos a sudeste confrontando com área verde remanescente do loteamento, com 30,00m (trinta metros) de lado a sudoeste, confrontando com o lote 06 (seis) e igual medida a nordeste, confrontando com o lote 04 (quatro), a partir de um ponto distante 45,00m (quarenta e cinco metros) da esquina da Rua Esteio, a nordeste, conforme matrícula 30.242 do Livro 2 de Registro Geral.”

**Art. 2º** A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do bem descrito no artigo 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficarão a cargo do comprador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Ata nº 9779

Processo nº \_\_\_\_\_

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES			
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
14	JAIR RIZZO FERREIRA			
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		10	3	

DATA: 05 / 06 / 2017ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO  
